

Art. 3° - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria para apresentar a conclusão dos trabalhos.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 23 de setembro de 2021

JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR
Presidente

Id: 2342863

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CORREGEDORIA

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ N° 157 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O **CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 7.526/84 e o que consta no processo n° SEI-150064/007587/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2° - Designar a servidora Uyla de Oliveira Alves, Id. Func. n° 5026479-6, para a realização da Sindicância.

Art. 3° - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto n° 2.479/79.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor

Id: 2343003

PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ N° 158 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDOR PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O **CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 7.526/84 e o que consta no processo n° SEI-150066/000973/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2° - Designar o servidor Romulo Sant'ana Gonçalves, Id. Func. n° 4423130-0, para a realização da Sindicância.

Art. 3° - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto n° 2.479/79.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor

Id: 2343004

PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ N° 159 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O **CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 7.526/84 e o que consta no processo n° SEI-150025/000127/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2° - Designar a servidora Jaqueline dos Santos Nunes Gonçalves, Id. Func. n° 5026212-2, para a realização da Sindicância.

Art. 3° - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto n° 2.479/79.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor

Id: 2343005

PORTARIA CORREG/DETRAN-RJ N° 161 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA.

O **CORREGEDOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ**, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 7.526/84 e o que consta no processo n° SEI-150064/008834/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Instaurar Sindicância, para apurar possível irregularidade objeto do processo supracitado.

Art. 2° - Designar a servidora Uyla de Oliveira Alves, Id. Func. n° 5026479-6, para a realização da Sindicância.

Art. 3° - O prazo de conclusão das investigações é de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria, conforme artigo 317, do Decreto n° 2.479/79.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021

GLÁUCIO PAZ DA SILVA
Corregedor

Id: 2343006

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES N° 48 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n° 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto n° 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SECCG/SES n° 59, de 3 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES n° 23, de 9 de fevereiro de 2021, juntado ao processo n° SEI-080017/001497/2021,

RESOLVEM:

Art. 1° - Indeferir a qualificação definitiva como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, do Instituto Gnosis, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 10.635.117/0001-03.

Art. 2° - A qualificação acima indeferida é restrita para atuação da entidade na área de atuação de Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL), conforme artigo 2°, inciso III, da Resolução Conjunta SECCG/SES n° 59/2019.

Art. 3° - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2021

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2342791

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES N° 50 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n° 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto n° 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SECCG/SES n° 59, de 3 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES n° 23, de 9 de fevereiro de 2021, juntado ao processo n° SEI-080017/002347/2021,

RESOLVEM:

Art. 1° - Indeferir a qualificação definitiva como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, do Instituto Multi Gestão (IMG), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 15.482.841/0001-50.

Art. 2° - A qualificação acima indeferida é restrita para atuação da entidade nas áreas abaixo especificadas, conforme artigo 2°, incisos III, IV, V e VII da Resolução Conjunta SECCG/SES n° 59/2019.

III - Hospital Geral de alta complexidade (OSS HOSPITAL GERAL);
IV - Maternidade Pública (OSS MATERIDADE);
V - Hospital Pediátrico (OSS HOSPITAL PEDIÁTRICO); e
VII - Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT).

Art. 3° - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2342793

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES N° 51 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE,

LOCADOR	TERMO	OBJETO	PORTARIA DGAF N°
RIOPREVIDÊNCIA - SEDE	TERMO DE PREMISSÃO DE USO	Aluguel do imóvel situado na Av. Presidente Vargas, 670- Rio de Janeiro/RJ (Edifício Sede).	1941/2020

Art. 3° - A atual Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato que menciona passa a ser Franklin da Silva Francisco ID Funcional 543423-8, Luiz Carlos Martins ID Funcional 4404346 - 5 e Sergio Luiz Bento ID Funcional 4321961-6 e como suplente a servidora Marli Batista Santos ID Funcional 5113479 - 9.

Art. 4° - Informa que os servidores Renata Chagas Nunes Costa ID Funcional 5083726-5, indicado como substituto na Portaria DGAF n° 1941 de 30 de novembro de 2020, não faz mais parte da Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Termo de Permissão de Uso.

Art. 5° - Designar a servidora Ana Paula Pereira de Souza ID Funcional 5116944-4, como Gestora do contrato, em substituição ao servidor Eliseu De Oliveira Porto ID Funcional 5018365-6, mencionado na Portaria DGAF N° 1308 de 28 de janeiro de 2015, conforme disposto no § 1° do art. 3° da Resolução SEFAZ n° 791 de 25 de setembro de 2014.

NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n° 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto n° 43.261, de 27 de outubro de 2011, e na Resolução Conjunta SECCG/SES n° 59, de 3 de dezembro de 2019; e

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão de Qualificação designada pela Resolução Conjunta SEPLAG/SES n° 23, de 9 de fevereiro de 2021, juntado ao Processo n° SEI-080017/002347/2021;

RESOLVEM:

Art. 1° - Conceder a qualificação definitiva como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ao Instituto Multi Gestão (IMG), entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 15.482.841/0001-50.

Art. 2° - A qualificação acima deferida é restrita para atuação da entidade na área de **Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência (OSS PRÉ-HOSPITALAR)**, conforme artigo 2°, inciso I, da Resolução Conjunta SECCG/SES n° 59/2019.

Art. 3° - Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o §2° do art.1° do Decreto n° 43.261/2011.

Art. 4° - As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da entidade, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

Art. 5° - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

ALEXANDRE O. CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

Id: 2342833

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DE 24/09/2021

PROCESSO N° SEI-120001/006977/2020 - MARCIA DE MEDEIROS GUIMARAES, Id. Funcional n° 868171-6. Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da CF/88 combinado com o art. 6° da EC n° 41/2003, a servidora **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 11/02/2021.

Id: 2342984

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO DE 23/09/2021

DESLOCA EDGAR DE SANTACRUZ LIMA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional 4365051-1, da Auditoria Fiscal Regional - Metropolitana 33.01, da Coordenadoria das Auditorias Fiscais Regionais, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, para Coordenadoria de Estudos Econômico-Tributários, da Superintendência de Planejamento Fiscal, da Subsecretaria de Estado de Receita, da mesma Secretaria, para prestar assessoramento àquele órgão, com validade a contar de 04/10/2021 a 04/01/2022. Processo n° SEI-040073/000147/2021.

Id: 2342872

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS DA DIRETORA GERAL

PORTARIA DPGAF N° 1996 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNAR E SUBSTITUIR MEMBROS NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A **DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores Luiz Carlos Martins ID Funcional 4404346 - 5 e Sergio Luiz Bento ID Funcional 4321961-6, e como suplente a servidora Marli Batista Santos ID Funcional 5113479 - 9.

Art. 2° - Substituir as servidoras Tuany Cristiny Machado da Silva ID Funcional 5074756-8 e Tâmara Cristina da Silva ID Funcional 4318471-5, pelos servidores Luiz Carlos Martins ID Funcional 4404346 - 5 e Sergio Luiz Bento ID Funcional 4321961-6 e substituir a servidora suplentes Viviani de Moraes Jovino ID Funcional 511150-5, pela servidora Marli Batista Santos ID Funcional 5113479 - 9., na Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato, conforme consta no processo administrativo n° SEI-E-04/056.097/2013, instituída pela Portaria relacionada no quadro abaixo:

LOCADOR	TERMO	OBJETO	PORTARIA DGAF N°
RIOPREVIDÊNCIA - SEDE	TERMO DE PREMISSÃO DE USO	Aluguel do imóvel situado na Av. Presidente Vargas, 670- Rio de Janeiro/RJ (Edifício Sede).	1941/2020

Art. 6° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021

MELINA MOREIRA AMATO KNEIP
Diretora Geral de Administração e Finanças

Id: 2342990

PORTARIA DPGAF N° 1991 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

DESIGNA E SUBSTITUI MEMBRO NA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE MENCIONA.

A **DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais,